



José
Alberto

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 032181-E

AUTOR: - Chefe do Executivo

ASSUNTO: - "Regulamenta as aplicações no mercado aberto (open market) e dá outras providências."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N°268/81-5A.

IBIÚNA, 02 DE SETEMBRO DE 1981.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 175, desta data, que regulamenta as aplicações no mercado aberto (open market) e dá outras providências, o qual deverá ser apreciado por essa E. Câmara de Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

- DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

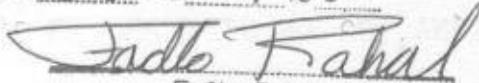
A
SUA EXCELENCIA,
O SENHOR FÁDIO RAHAL
- DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

REC'D. 02/09/81
Mafalda Gabriel Nanni
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

DESPACHO

LEIA-SE NA S. SÉAO ORDINARIA dia 20 de outubro
DO DIA 03 E 09 1981 A SEGUIR
ENCAMINHE-SE AS COMISSIONES

IBIUNA 02 DE 09 1981



Fausto Rahal
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

03/03/81-6
PROJETO DE LEI N° 225.
DE 02 DE SETEMBRO DE 1981.

"Regulamenta as aplicações no mercado aberto (open market) e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam a Prefeitura Municipal e as entidades de Administração Indireta autorizadas a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

ARTIGO 2º - As aplicações deverão:

- I - ser feitas diretamente com estabelecimentos de crédito, vedada qualquer intermediação;
- II - assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
- III - ser de imediata liquidez;
- IV - ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- V - ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
- VI - não ser especulativas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, ACS |
02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1981.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA -

-PROJETO DE LEI N° 175, DE 02/09/81-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Município a aplicar seus recursos financeiros ociosos fazendo com que, através dessas operações, se crie mais uma receita orçamentária.

A aplicação de recursos disponíveis da Municipalidade em operações de open market, ou seja, mercado aberto, sem intermediários, a cotação do dia, para a compra direta desses títulos, possui certas consistências, ficando resguardados os interesses do Município na proteção contra os riscos.

Esses títulos, além de possuirem vencimentos a curto prazo, gozam de poder liberatório e são negociáveis fora da bolsa, sem intermediários.

Assim sendo, a prática de operações dessa natureza, desde que atendidas, primeiramente, as obrigações líquidas e certas do Município, é salutar, sendo a rentabilidade auferida classificada entre as receitas correntes como receita patrimonial.

A rubrica será criada pelo Município sempre que houver necessidade de detalhamento de suas receitas orçamentárias, porém, de acordo com a Portaria SOF 38/80, de 17/12/80, que atualizou o anexo 3 da Lei 4.320/64, esse tipo de receita recebe a seguinte classificação econômica:-

1 000.00.00-Receitas Correntes;
1 200.00.00-Receita Patrimonial;
1 290.00.00-Outras Receitas Patrimoniais;
1 291.00.00-Rentabilidade de "Open Market".

Outras Receitas Patrimoniais compreendem rendimentos a esse título, bem como de juros bancários e outros, derivados do patrimônio, que não se enquadrem nos demais itens.

Assim sendo, elaboramos o presente projeto, que submetemos à apreciação dessa prestigiosa Câmara, esperando que o mesmo venha a ser transformado em lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1981.-----

- DR. CIANDO DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL

*le.05
J. S. Gaiu*

APLICAÇÃO EM *OPEN MARKET* — Permitida com recursos disponíveis.

CONSULTA

Formule-nos Prefeitura Municipal a seguinte consulta:

- a) Pode Prefeitura Municipal operar no *open market*, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil S/A, a Caixa Econômica do Estado e o Banco do Estado de São Paulo, desde que tais agentes financeiros tenham a respectiva autorização do Banco Central?
- b) Há necessidade de prévia autorização legislativa para a aplicação acima referida?

RESPOSTA

Os Municípios poderão aplicar seus recursos financeiros ociosos fazendo com que, através dessas operações, se crie mais uma receita orçamentária.

A aplicação de recursos disponíveis da Municipalidade em operações de *open market*, ou seja, mercado aberto, sem intermediários, à cotação do dia, para a compra direta desses títulos, possui certas consistências, ficando resguardados os interesses do Município na proteção contra os riscos.

Esses títulos, além de possuírem vencimentos a curto prazo, gozam de poder libertário e são negociáveis fora da Bolsa, sem intermediários (Decreto-lei nº 1.079, de 29/11/70; Resolução nº 150/70, do Banco Central).

~~1906
Oscar~~

Assim sendo, a prática de operações dessa natureza, desde que atendidas, primeiramente, as obrigações líquidas e certas do Município, é salutar, sendo a rentabilidade auferida classificada entre as receitas correntes como receita patrimonial.

De acordo com a Portaria SOF nº 38/80, de 17/12/80, que atualizou o Anexo 3, da Lei 4.320/64, para esse tipo de receita damos a seguinte classificação econômica:

- 1000.00.00 – Receitas Correntes;
 - 1200.00.00 – Receita Patrimonial;
 - 1290.00.00 – Outras Receitas Patrimoniais;
 - 1291.00.00 – Rentabilidade de "Open Market";
- Rubrica.

OBS.: A rubrica poderá ser criada pelo Município sempre que houver necessidade de detalhamento de suas receitas orçamentárias.

Outras Receitas Patrimoniais compreendem rendimentos a esse título, bem como de juros bancários e outros, derivados do patrimônio, que não se enquadrem nos demais itens.

Como medida acauteladora, que se discipline, em lei municipal, essas aplicações, e, a seguir, transcrevemos um modelo de projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº

Regulamenta as aplicações no mercado aberto (open market) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de . . . , decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam a Prefeitura Municipal e as entidades de Administração Indireta autorizadas a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

Art. 2º – As aplicações deverão:

- I – ser feitas diretamente com estabelecimentos de crédito, vedada qualquer intermediação;*
- II – assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;*
- III – ser de imediata liquidez;*
- IV – ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;*
- V – ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;*

*les 04
J. P. da Cunha*

VI — não ser especulativas.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer,

BENEDICTO JOSÉ SILVEIRA LEITE
SAT — Unidade Econômica
Técnico Júnior — Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*1000/81
Ibiúna*

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 032/81-E.

Vista o presente Projeto autorização para que o Município possa aplicar seus recursos financeiros através do Mercado Aberto(Open Markt).

Com a crescente desvalorização da nossa moeda, nada mais justo que o Município aplique seus recursos financeiros disponíveis através dessas operações o qual pode ser liberado sem prejuízo de rendimento, pois esses títulos possuem curto prazo de vencimento.

De acordo com o Boletim do Interior nº. 95 de Junho de 1981, fls. 32,33 e 34 que responde os Municípios instruindo-os como aplicar seus recursos financeiros em Open Markt.- cuja cópia em xerox incluindo em anexo ao Projeto. Boletim esse fornecido pelo CEPAM.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de Setembro de 1981.

-BENEDITO ROLIM DE FREITAS
PRESIDENTE RELATOR

LUIZ GABRIEL VIEIRA

ISSAO SAITO

MIGUEL PEREIRA DA SILVA

FIRMINO PEREIRA DA CRUZ

ISSAO SAITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*leio
Ibiúna*

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 032/81-E foi aprovado em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17 p. passado, sendo anunciada a 2ª discussão para a próxima Sessão do dia 24.

Ibiúna, 18 de Setembro de 1981.

[Signature]
MARILDA GABRIEL NANNI

DIRETORA DA SECRET. ADMINISTRATIVA

Autenticadas as iniciais da autora, com prejuízo da postura que a mesma possua na Administração Financeira.

[Signature]
PÁDIO RAHAL, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
Aldo Sogari, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
Silviano Pires, Secretário da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
Ricardo Faria, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
Joaquim José da Cunha, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
Antônio José da Cunha, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna

[Signature]
José Antônio de Souza, Conselheiro Fiscal da Câmara Municipal de Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10
de setembro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 030/81

"Regulamenta as aplicações no mercado aberto(open market) e da outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.-Ficam a Prefeitura Municipal e as entidades de Administração Indireta autorizadas a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

ARTIGO 2º.- As aplicações deverão:

I - ser feitas diretamente com estabelecimentos de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - ser imediata liquidez;

IV - ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

V - ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

VI - não ser especulativas.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1981.

BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1.º SECRETARIO

FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CÂMARA

Salvador Duganieri
2.º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 245/81

Ibiúna, 25 de Setembro de 1981.

Fadlo Rahal

SENROR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelênciia,
o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030/81 referente ao Projeto de Lei nº. 032/81-E, que Regulamenta as aplicações no mercado aberto(open market) e dá outras providências, aprovado na Sessão Ordinária do dia 24-p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fadlo Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

~~12/09/81
M. G. Nanni~~

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 032/81-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado e foi expedido o Autógrafo de Lei nº 030/81, através do ofício nº. 245/81, de 25/09/81.

Ibiúna, 25 de Setembro de 1981.

MAFAELDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa